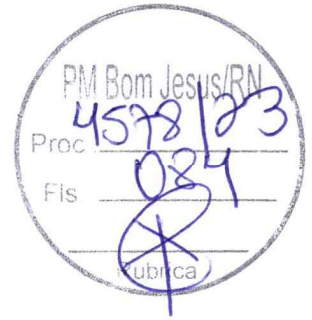




Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



**Processo nº 4.578/2023**  
**Inexigibilidade nº 031/2023**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 097/2023

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**, brasileiro, casado, CPF de nº 308.060.624-87, RG nº 514.929 - SSP/RN, residente na rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro – Bom Jesus/RN.

**CONTRATADO: THIAGO CORTEZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, acima qualificado, inscrito em CNPJ sob o nº 49.404.639/0001-21, neste ato representado por seu sócio gerente e advogado, **THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 4650, CPF 310.049.621-34, com endereço profissional na Rua Cristal da Rocha nº 15, Lagoa Nova, Natal/RN.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização jurídica e treinamento de servidores quanto ao protocolo e andamentos em relação aos processos administrativos; revisão e instauração de processos administrativos disciplinares; pareceres e consultoria técnico-jurídico na área administrativa, com capacitação de servidores voltada para gestão pública e em casos específicos solicitados pelo gabinete do gestor; assessoramento e consultoria específica junto às recomendações e termos de ajuste e conduta expedidos pelos órgãos de fiscalização; elaborar e rever projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, bem como minutar mensagens, sanções e vetos governamentais; advocacia pública junto aos tribunais estaduais, federais e superiores em processos específicos indicados pelo gestor, em complementação técnica à atuação da Procuradoria eventualmente existente.

#### I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a – organização jurídica e treinamento de servidores quanto ao protocolo e andamentos em relação aos processos administrativos; revisão e instauração de processos administrativos disciplinares; pareceres e consultoria técnico-jurídico na área administrativa, com capacitação de servidores voltada para gestão pública e em casos específicos solicitados pelo gabinete do gestor; assessoramento e consultoria específica junto às recomendações e termos de ajuste e conduta expedidos pelos órgãos de fiscalização; elaborar e rever projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, bem como minutar mensagens, sanções e vetos governamentais; advocacia pública junto aos tribunais estaduais, federais e superiores em processos específicos indicados pelo gestor, em complementação técnica à atuação da Procuradoria eventualmente existente.

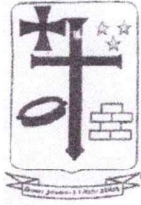
#### II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a – Colocar à disposição do **CONTRATADO** toda a documentação necessária à execução dos citados serviços.

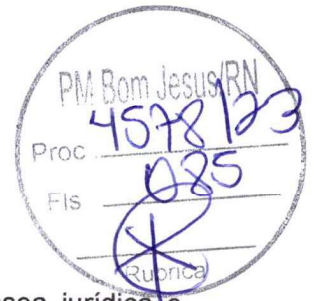
#### III – DO PAGAMENTO

a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

d) Pagar ao **CONTRATADO**, pela assessoria e consultoria jurídica, a importância anual de R\$90.000,00 (noventa mil reais) a ser pago em 12 parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), vencendo-se todo dia 30 de cada mês, a primeira em 30 de outubro de 2023 e a última em 30 de outubro de 2024. O pagamento deverá ser feito no valor bruto acima indicado, **sem descontos**, vez que se trata de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), devendo o CONTRATADO recolher os impostos devidos, mediante transferência bancária para a conta do CONTRATADO junto ao **Banco do Brasil, agência nº 2870-3, conta corrente nº 22.145-7.**

e) Sempre que exibir este contrato, deverá ser acompanhado do Termo de Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

#### **IV – DA VIGÊNCIA**

a) Esse contrato entra em vigor em 01 de outubro de 2023 até 01 de outubro de 2024. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

#### **V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

d) Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a administração deste município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



- 3) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- 4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- 5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "2", "3", "4" e "5", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- e) As sanções previstas nas alíneas "1", "5" e "6" do item 5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "2", "3" e "4", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5, reserva-se a Administração Pública de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- g) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- h) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Administração Pública de Bom Jesus/RN.

#### **VI – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) Ficar responsável pelo acompanhamento da contratação a Sra. Francisca Yoná Lins da Silva, portadora do CPF nº 017.856.384-67, matrícula: 5609631, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

#### **VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade Orçamentária:** 02.101 - Secretaria Municipal de Governo  
**Ação:** 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
**Natureza:** 33.90.39 – Outros de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 15000000-recursos não vinculados de impostos  
**Região:** 0001 – Bom Jesus

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### **VI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

#### **VII – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 29 de setembro de 2023.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS**  
OAB/RN nº 4650

Representante do Escritório de Advocacia THIAGO CORTEZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
**Contratado**

#### **Testemunhas:**

Maná Elvira Bezerra

CPF:

05251158890

CPF:

Conceição Serequim Farias de Medeiros  
091.142.424-51